

RESOLUÇÃO

que contém as observações que são parte integrante das decisões de concessão de quitação à Comissão pela gestão financeira dos quinto, sexto e sétimo Fundos Europeus de Desenvolvimento no exercício de 1992

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta os artigos 137º e 206º do Tratado CE,
- Tendo em conta os artigos 67º, 70º e 73º dos regulamentos financeiros aplicáveis respectivamente ao quinto, sexto e sétimo FED, nos termos dos quais a Comissão deve adoptar todas as medidas úteis para dar seguimento às observações constantes da decisão de quitação,
- Tendo em conta a proposta de resolução apresentada pelo Deputado Mitolo e outros sobre as ajudas à Somália (B3-1281/92),
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A3-0257/94),

1. Regista :

- a) A garantia dada pela Comissão quanto à natureza comunitária da operação « capacetes azuis belgas na Somália » ;
 - b) O compromisso da Comissão de utilizar as dotações dos FED exclusivamente para o financiamento de operações de natureza comunitária, isto é, que correspondam à legislação comunitária e nomeadamente às Convenções de Lomé ;
 - c) O plano de orçamentação do FED apresentado pela Comissão ;
 - d) O compromisso da Comissão de consultar o Parlamento Europeu, para informação, sobre qualquer decisão de alcance político relativa à modificação das dotações ;
2. Encarrega a Comissão de dar seguimento a estas decisões de quitação e às observações do Tribunal de Contas ;
3. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente decisão e a resolução com as suas observações ao Conselho, à Comissão, ao Tribunal de Contas e ao Banco Europeu de Investimento, bem como de promover a respectiva publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* (série L).
-